



Prefeitura Municipal de Arco-Íris
Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014) 443-1128

DECRETO Nº 13/97, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS.

GERALDO BORGES DE FREITAS FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

D E C R E T A

ARTIGO 1º- Cabe a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Arco-Íris a realização de Concurso Público dos cargos públicos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Arco-Íris.

ARTIGO 2º- A Secretaria de Administração elaborará, para o concurso, edital que deverá estabelecer:

- a) requisitos gerais para inscrição;
- b) requisitos especiais exigidos para o exercício do cargo, referente a nível de escolaridade, experiência de trabalho, capacidade física, etc.;
- c) modalidade de concurso a ser realizado: de provas ou de provas e títulos;
- d) as matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- e) os títulos a serem considerados;
- f) valor de cada prova e ou títulos e critérios para determinação da nota final;
- g) critério de classificação dos candidatos e de preferência em caso de empate;
- h) prazo para realização das inscrições; e
- i) outras condições julgadas necessárias.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleusa Morábio, 42 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014) 443-1128

ARTIGO 3º- O prazo de validade do concurso será de 2 (dois) anos, contado da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 4º- O concurso destina-se ao provimento dos cargos vagos atualmente existentes, dos cargos que forem criados até a data da abertura das inscrições do concurso e das que vagarem dentro do prazo de validade do concurso.

ARTIGO 5º- O regime de trabalho será o estatutário, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Arco-Íris.

ARTIGO 6º- A comissão do concurso será formada por uma empresa especializada no ramo que organizará e executará o concurso público, a qual será contratada mediante prévio processo licitatório.

ARTIGO 7º- Os pedidos de inscrição serão recebidos pela Secretaria da Prefeitura, cabendo ao Secretário, em exercício, decidir sobre sua aprovação.

ARTIGO 8º- A relação dos candidatos inscritos, com a indicação dos números que lhe forem atribuídos e a relação dos que tiverem suas inscrições indeferidas serão publicadas no Quadro de Publicação dos Atos Oficiais desta Prefeitura.

Parágrafo 1º- Do indeferimento caberá recurso no prazo de cinco (5) dias, a contar da data de sua divulgação, ao Prefeito Municipal, que o julgará no prazo de cinco (5) dias.

Parágrafo 2º- Interposto recurso e não julgado no prazo de cinco (5) dias, o candidato poderá participar, condicionalmente, das provas que se realizarem, até a decisão do recurso, permanecendo no concurso, se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

ARTIGO 9º- As provas serão realizadas em dia e local fixados no edital ou deverão ser divulgados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

ARTIGO 10- Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas.



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua Cleuza Morábito, 42 - CEP - 17.630-00 - Fone: (014) 443-1128

ARTIGO 11- As salas de provas serão fiscalizadas por elementos designados pela empresa contratada, vedado o ingresso a elas de pessoas estranhas.

ARTIGO 12- Após as eventuais alterações será publicado o resultado final do concurso.

ARTIGO 13- Quando da realização do concurso ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial que possa afetar seu resultado, qualquer candidato poderá recorrer a Autoridade que determinou sua realização, e esta mediante decisão fundamentada e proferida em 10 (dez) dias, anulará parcial ou totalmente o concurso, promovendo a apuração de responsabilidade dos culpados.

Parágrafo único- O recurso previsto neste artigo poderá ser interposto até cinco (5) dias após a publicação do resultado final do concurso.

ARTIGO 14- Compete ao Prefeito Municipal, no prazo de 06 (seis) meses, contados da data de encerramento das inscrições, a homologação do concurso.

ARTIGO 15- Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 16- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris, 22 de outubro de 1997.


GERALDO BORGES DE FREITAS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra, publicada em lugar público, por afixação na mesma.


Walter Menzani
Diretor Administrativo